



CONGRESSO

Senado Federal
Subsecretaria de Apoio às Comissões Mistas
RECEBIDO NACIONAL 4/12/2012 às 14h42
Ivanilde / Matr.: 46544

MPV 595

00588

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

DATA 12/12/2012	PROPOSIÇÃO Medida Provisória nº 595/2012			
AUTOR Deputado Arnaldo Jardim	Nº PRONTUÁRIO 339			
TIPO 1 () SUPRESSIVA 2 () SUBSTIT 3 () MODIFICATIVA 4 () ADITIVA 5 () SUBSTITUTIVO GLOBAL				
PÁGINA	ARTIGO	PARÁGRAFOS	INCISO	ALÍNEA

Altera parcialmente os artigos 50 e 51 e inclui o parágrafo único a este último artigo da Medida Provisória n.º 595.

“Art. 50. Os termos de autorização e os contratos de adesão em vigor deverão ser adaptados ao disposto nesta Medida Provisória, em especial ao previsto no art. 8º e seus parágrafos.

Art. 51. As instalações portuárias a que se refere o caput do art. 8º, localizadas dentro da área do porto organizado, quando da publicação desta Medida Provisória, terão assegurada a continuidade das suas atividades, observado o disposto nos arts. 4º e 5º desta Medida Provisória, dispensada a respectiva licitação.

Parágrafo único – Findo o prazo contratual, a área e os bens a ela vinculados reverterão ao patrimônio da União, para incorporação no Porto Organizado, mediante indenização do sítio padrão ao autorizatário.”

Justificativa:

As alterações dos artigos 50 e 51 obedecem à lógica estabelecida pela Medida Provisória nº. 595/12, segundo a qual os terminais de uso privado se localizarão fora da área do Porto Organizado e na área do Porto Organizado são admitidos tão somente os terminais públicos.

ASSINATURA

12 / 12 / 2012